



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 029/2021

ESTABELECE A CRIAÇÃO DO CENTRO ESPECIALIZADO DE ATENDIMENTO À MULHER – CEAM, NO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, REVOGA DISPOSITIVOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas,

Faço saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte,

LEI:

Art. 1º Fica criado, no Município de Rio das Ostras, o CENTRO ESPECIALIZADO DE ATENDIMENTO À MULHER – CEAM, sob gestão e competência da Secretaria Municipal de Bem-Estar Social.

Art. 2º Esta Lei institui normas gerais para o atendimento à mulher no enfrentamento a todas as formas de violência a partir de uma perspectiva de gênero e de uma visão integral deste fenômeno, conforme os objetivos da Política Nacional de Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres, voltadas ao combate, prevenção, assistência e garantia de direitos.

Art. 3º O Centro Especializado de Atendimento à Mulher, fica responsável pela implementação das ações para divulgação e orientações concernentes à Lei Federal nº 11.340 de 07 agosto de 2006, Lei Maria da Penha.

Art. 4º O CEAM atuará em conformidade com as normativas do Sistema Único da Assistência Social - SUAS, os eixos estruturantes do Pacto Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres e as diretrizes da Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as mulheres pela Secretaria Nacional de Políticas para Mulheres do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos do Governo Federal.

Art. 5º O Centro Especializado de Atendimento à Mulher – CEAM, funcionará de segunda-feira à sexta-feira, no horário de 08horas às 17horas em dias úteis. Prestará atendimento Psicológico, Social, orientação e encaminhamento jurídico à mulher, na perspectiva de prevenção, combate, assistência e garantia de direitos no enfrentamento à violência de gênero, bem como

GABINETE DO PREFEITO

Rua Campo de Albacora, 75 - Loteamento Atlântica - Rio das Ostras - RJ - CEP: 28895-664

Tel: (22) 2771-1515 - www.riodasostrs.rj.gov.br - gabinete@riodasostrs.rj.gov.br





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
GABINETE DO PREFEITO

prestará o acompanhamento das ações desenvolvidas em parceria com a Rede de Serviços Públicos Municipais e/ou Estaduais, sempre que necessários, criando mecanismos para articulações possíveis com a finalidade de coibir a revitimização da mulher em situação de violência, promovendo:

- I. ações que possibilitem a redução dos índices de violência contra as mulheres;
- II. atitudes igualitárias e valores éticos de irrestrito respeito às diversidades de gênero e de valorização da vida;
- III. ações que viabilizem a garantia e proteção dos direitos das mulheres em situação de violência considerando as questões raciais, étnicas, religiosas, geracionais, de orientação sexual, de deficiência e de inserção social, econômica e regional;
- IV. prestação de atendimento e acompanhamento humanizado e qualificado;
- V. encaminhamento aos serviços especializados da Rede de Atendimento público e/ou privado;
- VI. articulação com as demais Políticas Setoriais para fortalecimento e resgate de autoestima e autonomia;
- VII. sistematização de dados e informações sobre o fenômeno da violência contra a mulher adulta e jovem, objetivando a criação de Políticas Públicas que possibilitem estratégias de prevenção e combate às diversas formas de violência contra a mulher.

Art. 6º O Centro Especializado de Atendimento à Mulher – CEAM atuará como articulador junto às instituições que prestam serviços governamentais e não governamentais que integrem a rede de atendimento à Mulher, a fim de proporcionar a valorização da mulher, resgate da autoconfiança e autonomia, por meio de capacitações, oficinas reflexivas e socioeducativas.

Art. 7º O Centro Especializado de Atendimento à Mulher – CEAM exercerá a função de multiplicador e articulador de informações para os profissionais da rede pública e/ou privada, a fim de gerar reflexão e fortalecimento de equipes que ofereçam serviços ou se deparem com questões de enfrentamento a todas as formas de violência contra a mulher, objetivando uma escuta humanizada e qualificada.

Art. 8º As despesas decorrentes desta lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 9º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com outras Cidades que possuam Casas Abrigo ou Instituições similares.

Art. 10 O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 11 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando expressamente a Lei Municipal nº 1178/2007.

Rio das Ostras, 16 de abril de 2021.


MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras